



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALTERADO PELO DECRETO Nº 727, DE 19/02/2014
DECRETO Nº 716, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Jassandre Oliveira de Freitas Jaca, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

~~**Art. 1º** Fica concedida **aposentadoria por invalidez** a servidora **JASSANDRE DE FREITAS JACA**, matrícula nº 302631, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1189, de 27/07/2005, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Professor P-II”, tendo tomado posse em 03/08/2005 e entrado em exercício no dia 08/08/2005, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único da Lei Municipal nº 1.953, de 25/03/2013, Tabela I, Nível II, Vencimento Base, Carga Horária 40h.~~

Art.1º Fica concedida **aposentadoria por invalidez** a servidora **JASSANDRE OLIVEIRA DE FREITAS JACA**, matrícula nº 302631, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1189, de 27/07/2005, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Professor P-II”, tendo tomado posse em 03/08/2005 e entrado em exercício no dia 08/08/2005, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único da Lei Municipal nº 1.953, de 25/03/2013, Tabela I, Nível II, Vencimento Base, Carga Horária 40h. (Redação dada pelo Decreto nº 727, de 19/02/2014)

§ 1º O valor do benefício foi fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos, apurado na forma do art. 20, inciso I, e § 3º, da Lei Municipal 1.414/2005, conforme Despacho/Previpalmas/GP/Nº 007/2014, constantes nos autos do Processo nº 2013039941.

§ 2º Nos termos do art. 32, da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15, da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas